

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A LEI DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM FLORIANÓPOLIS (SC)

Homeless Population and the Law on Psychiatric Commitment in Florianópolis (SC)

Población en situación de calle y la Ley de Internación Psiquiátrica en Florianópolis (SC)

Leonardo José Ostronoff

Pós-doutorado Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Sociologia e Política, Florianópolis, Brasil.

leonardo_ostronoff@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0003-1793-5737>



Nicole Carvalho Van Linschoten Lazzari

Graduação Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Sociologia e Política, Florianópolis, Brasil

nicolelazzari19@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0008-7538-4543>



A lista completa com informações dos autores está no final do artigo

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei nº 11.134/2024, do município de Florianópolis (SC), que dispõe sobre a internação voluntária e involuntária de pessoas em situação de rua com transtornos mentais e/ou que fazem uso de álcool e outras drogas. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, utiliza a análise de conteúdo articulada à noção de Foucault de dispositivo de segurança, para compreender estratégias de gestão populacional e de circulação urbana. Os discursos parlamentares evidenciam um forte apelo à segurança pública, associando o uso de drogas à violência urbana, reduzindo essa população às figuras do "criminoso" e do "doente". A lei, os discursos que a sustentam e as demais medidas adotadas pelo município compõem um dispositivo que restringe o direito à presença no espaço público. Recorre-se à internação e à atuação dos agentes de segurança pública como solução rápida e simbólica, na direção da militarização da segurança, não enfrentando as causas da exclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Internação involuntária. Dispositivo. Segurança pública.

ABSTRACT

This paper aims to analyze Law No. 11.134/2024, enacted by the municipality of Florianópolis (SC), which regulates the voluntary and involuntary commitment of homeless individuals with mental disorders and/or who use alcohol and other drugs. The research, based on bibliographic and documentary sources, employs content analysis articulated with the Foucauldian notion of the security dispositif to understand strategies of population management and urban circulation. Parliamentary discourse reveals a strong appeal to public security, associating drug use with urban violence and reducing this population to the figures of the "criminal" and the "mentally ill." The law, the discourses that support it, and other measures adopted by the municipality constitute a dispositif that restricts the right to occupy public space. Commitment and the actions of public security agents are used as quick and symbolic solutions, pointing toward the militarization of security, while failing to address the root causes of social exclusion.

KEYWORDS: Involuntary commitment. Dispositif. Public security.

RESUMEN



Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei n.º 11.134/2024 do município de Florianópolis (SC), que contempla a hospitalização voluntária e involuntária de pessoas em situação de rua com transtornos mentais ou que consomem álcool e outras drogas. A investigação, de caráter bibliográfico e documental, utiliza o método de análise de conteúdo articulado com a noção de Foucault de aparato de segurança para compreender a gestão da população e as estratégias de circulação urbana. Os discursos parlamentares mostram uma forte apelação à segurança pública, associando o consumo de drogas com a violência urbana, reduzindo a esta população a figuras do "delinquente" e do "enfermo". A lei, os discursos que a sustentam e as demais medidas adotadas pelo município constituem um dispositivo que restringe o direito de estar presente no espaço público. A hospitalização e as ações dos agentes de segurança pública são utilizadas como uma solução rápida e simbólica, avançando para a militarização da segurança, sem abordar as causas da exclusão social.

PALAVRAS CHAVE: Hospitalização involuntária. Dispositivo. Segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente, o município de Florianópolis (SC) aprovou a Lei nº 11.134, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre a “internação humanizada”¹ de pessoas em situação de rua² que tenham algum transtorno mental e/ou façam uso de álcool e outras drogas. A lei estabelece que a internação pode ocorrer com ou sem o consentimento da pessoa, ou seja, de forma voluntária ou involuntária.

Essa lei insere-se em um contexto mais amplo, de discussão à nível estadual em Santa Catarina, com o Projeto de Lei nº 0085/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que prevê a internação involuntária de usuários de drogas. O caso de Florianópolis ganhou destaque por implementar essa política após a decisão do STF que proíbe “a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua” (BRASIL, 2023) e foi seguida pela aprovação de legislações parecidas em outros municípios do estado, referentes à internação involuntária de dependentes químicos, como a Lei nº 8.019/2024 de Chapecó e a Lei nº 6.333/2024 de São José (SC).

A história da psiquiatria no Brasil foi marcada por processos de asilamento e de medicalização social, práticas que, historicamente, se alicerçaram em projetos de higienização e de controle urbano. Dessa forma, a assistência psiquiátrica pública consolidou-se como instrumento de retirada dos indivíduos considerados ameaçadores à ordem social, reiterando mecanismos de segregação e disciplinamento sob o pretexto da

¹ A internação humanizada é definida pela lei como aquela “[...] realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde” (Florianópolis, 2024d). No entanto, o presente trabalho coloca em questão se essa internação é, de fato, “humanizada”.

² A população em situação de rua (PSR) abrange o conjunto de pessoas que apresentam um padrão de uso corporal específico dos espaços públicos urbanos (como ruas e praças), permanecendo regularmente nesses locais para fins de pernoite e moradia (Frehse, 2020). A população em situação de rua é um grupo altamente heterogêneo e diverso, mas que comumente é caracterizada pela pobreza extrema, a fragilização ou rompimento dos vínculos familiares, a ausência de moradia convencional regular e o uso de espaços públicos (ou unidades de acolhimento) como local de moradia e sustento (Brasil, 2009).

proteção e do cuidado (Amarante, 1998). Com a reforma psiquiátrica, consolidada com a Lei Federal nº 10.216/2001, muitos avanços foram garantidos no sentido da desinstitucionalização, mas a internação involuntária nunca saiu de cena.

Em Florianópolis, dados do Cadastro Único (CadÚnico) referentes a novembro de 2025 indicam que 3.176 pessoas se encontram em situação de rua³ (Brasil, 2025). Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo dessa população no Brasil. Enquanto a população geral do país aumentou 6,5% entre 2010 e 2022 (IBGE, 2023), a população em situação de rua apresentou um crescimento de 14,63% em apenas um ano, entre 2022 e 2023 (Natalino, 2024). No cenário nacional, a PSR é majoritariamente composta por homens (87,5%), pessoas negras (68%) e indivíduos com idade entre 30 e 49 anos (57%). Entre os 14% que declaram possuir algum tipo de deficiência, 7,4% apresentam deficiência física, 2,8% transtornos mentais, 2% deficiência visual e 2% deficiência intelectual (Natalino, 2024).

A expressiva disparidade entre homens e mulheres em situação de rua é um dado que merece destaque. Em razão da maior vulnerabilidade a diferentes formas de violência — especialmente a violência sexual —, uma em cada cinco mulheres em situação de rua vive com algum familiar como estratégia de proteção, enquanto 95% dos homens nessa condição vivem sozinhos (Natalino, 2024). Torna-se, portanto, fundamental considerar as intersecções entre raça, gênero e sexualidade nesse contexto, uma vez que mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua enfrentam maiores barreiras no acesso aos serviços de saúde e estão mais expostas a situações de violência (Campos; Cardoso; Moretti-Pires, 2019), assim como a população negra em situação de rua (Oliveira; Martins, 2022).

Os motivos que levam as pessoas à situação de rua são diversos e singulares, atravessados pelas trajetórias de vida de cada sujeito. Contudo, para fins analíticos, Natalino (2024) identifica três eixos principais no contexto brasileiro:

1. exclusão econômica, pobreza, desemprego, déficit habitacional e insegurança alimentar;
2. fragilização ou ruptura dos vínculos familiares e comunitários, deixando o sujeito desprovido de uma rede de apoio;

³ É importante considerar que esse dado pode estar subnotificado, pois leva em conta apenas as pessoas que foram cadastradas pelo serviço de assistência social.

3. problemas de saúde física e mental, incluindo a dependência química em álcool e outras drogas.

Na prática, esses fatores encontram-se frequentemente interligados. Conforme aponta Natalino (2024), quando o principal motivo da situação de rua é de ordem econômica, tende-se a observar um menor tempo de permanência nas ruas.

Além das causas elencadas, Silva (2006) menciona ainda os desastres naturais ou eventos de massa — como terremotos e inundações — como fatores que podem levar indivíduos à situação de rua. Cabe destacar, também, que há pessoas que se encontram nas ruas por escolha própria, embora seja necessário problematizar em quais contextos de vida e sob quais condições de possibilidades essa escolha se constitui. Entre esses sujeitos, destacam-se os chamados “trecheiros”, caracterizados por um modo de vida marcado pelo deslocamento constante entre cidades, sem fixação prolongada em um mesmo território (Brognoli, 1996).

No contexto específico de Florianópolis, o desemprego figura como o principal motivo que levou os indivíduos à situação de rua, seguido por conflitos familiares ou conjugais. Em terceiro lugar, aparece a dependência química em álcool e outras drogas, e, em quarto, a perda de moradia (Brasil, 2025). Do total de pessoas em situação de rua no município, 2.169 estão nessa condição há seis meses ou menos e 1.987 residem em Florianópolis há seis meses ou menos.

Sua presença, quando não é invisibilizada, é frequentemente percebida como um problema ou incômodo para o restante da população, que os associam ao consumo de drogas e à violência urbana. Devido aos estereótipos atribuídos à PSR (população em situação de rua), tendo em vista os estigmas (Goffman, 2004)⁴ e o rótulo de desviantes (Becker, 2008)⁵ que recaem sobre essas pessoas, além da visão de que são “sujos”, “impuros” e, por consequência, “perigosos” (Douglas, 1976)⁶ - especialmente pela associação com o consumo de drogas e a violência urbana - há uma pressão por parte do restante da população para que os governos tomem medidas para enfrentar essa questão.

⁴ O autor define o estigma como uma situação que desqualifica o indivíduo, afeta sua identidade social, tornando-o marginalizado.

⁵ Becker (2008) propõe uma visão interacionista do desvio e destaca que as regras sociais são estabelecidas por grupos e impostas a seus membros e aqueles que não se conformam a essas regras são rotulados como “outsiders” ou desviantes. Essa rotulação é um processo político, onde alguns grupos têm mais poder para impor suas normas e valores como legítimos.

⁶ De acordo com a antropóloga, os conceitos de pureza, impureza e perigo são construções simbólicas que refletem o consenso e a legitimidade das estruturas sociais e são fundamentais para a manutenção da ordem social, estabelecendo o que é considerado aceitável e inaceitável.

São recorrentes as práticas de remoção forçada, recolhimento de pertences e uso de arquitetura hostil para coibir sua permanência no espaço urbano, inclusive com a atuação da polícia em alguns casos (Filgueiras, 2019).

Nesse contexto, por hipótese, interpretamos a lei de internação involuntária da população em situação de rua como mais uma estratégia para retirá-los do espaço urbano. Durante o período da ditadura militar, a temática das drogas foi incorporada ao discurso da segurança nacional, sendo adotado o modelo norte-americano de "guerra às drogas", caracterizado por uma lógica militarista e intervencionista. Nesse cenário, consolidou-se a construção do dependente químico como criminoso, o que legitimou a intensificação de políticas repressivas (Fraga, 2009; Correia Junior; Ventura, 2013). A crescente participação dos militares na manutenção da segurança pública, muitas vezes com abuso da força, é uma ameaça à qualidade dos sistemas políticos democráticos e aos direitos humanos (Passos, 2019; Ostronoff, 2023).

Diante disso, surge uma questão que visamos responder neste artigo: por que uma lei de internação involuntária específica para a população em situação de rua? Para além de um instrumento jurídico-legal, abordamos a Lei nº 11.134/2024 de Florianópolis através de um olhar sociológico, analisando os discursos sobre a população em situação de rua e as relações de poder envolvidas na gestão dessa população.

A pesquisa caracteriza-se como documental (Marconi; Lakatos, 2017), tendo como corpus de análise 74 documentos oficiais relativos à tramitação do Projeto de Lei nº 19044/2024, disponíveis no portal eletrônico da Câmara Municipal. Os documentos incluem registros administrativos, atas de sessões plenárias e de comissões, pareceres técnicos, votos de relatoria, votos em separado, pedidos de vista, deliberações em plenário e atos finais de sanção e promulgação. A análise concentrou-se no conteúdo, na sequência procedimental e nas disputas e consensos produzidos ao longo do processo legislativo. Além das atas, foram analisadas as gravações das sessões plenárias e de comissões disponíveis no canal do Youtube da Câmara de Vereadores de Florianópolis.

Utilizou-se o método de análise de conteúdo (Campos, 2004), que consiste na análise de dados qualitativos, com o objetivo de compreender os sentidos do que está registrado nos documentos. A análise de conteúdo parte sempre de uma comunicação e tem como objetivo estabelecer conexões entre os diferentes conteúdos examinados, utilizando uma teoria como base para orientar essa articulação.

A hipótese deste artigo é que a Lei nº 11.134/2024 é uma estratégia para gerir a presença da população em situação de rua no espaço urbano. Para desenvolver esse

argumento, é utilizada a noção de dispositivo de segurança. Segundo Foucault (1979), o "dispositivo" é a rede tecida entre um conjunto de elementos, que inclui leis, instituições, enunciados científicos, proposições morais, discursos, entre outros elementos. O dispositivo de segurança favorece que a circulação de pessoas e mercadorias nas cidades aconteça com segurança, minimizando as perdas e os riscos (Foucault, 2008). Considerando que a população em situação de rua é muitas vezes percebida como "perigosa" (Rodrigues; Fernandes, 2024) surgem estratégias para gerir a sua presença e circulação, como a Lei nº 11.134/2024.

A CIRCULAÇÃO E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

Lefebvre (2001), ao introduzir o conceito de direito à cidade, mostrou que as hierarquias sociais e econômicas determinam quem pode acessar, usufruir e transformar os espaços urbanos. Portanto, a cidade é um espaço produzido socialmente, que reflete as dinâmicas de dominação e as desigualdades presentes na sociedade, e isso se torna ainda mais visível no caso da PSR.

A concentração dessa população nos centros urbanos está relacionada a uma série de fatores: os fluxos de circulação do capital são mais intensos nas cidades, o que favorece o desenvolvimento de atividades econômicas informais como meio de subsistência - tais como a venda de produtos de baixo valor comercial, a guarda de veículos, os serviços de engraxate e a coleta de materiais recicláveis. Além disso, a infraestrutura urbana oferece acesso a recursos básicos disponibilizados tanto por instituições públicas quanto por organizações filantrópicas (Silva, 2006). Uma vez nas ruas, eles estão sempre em movimento, em busca de alimentação, formas de sustento, um local para dormir e suprir suas necessidades de higiene, mas essa circulação é fortemente marcada por tensões.

Segundo Foucault (2008, p. 420), “[...] a arte de governar se desenrola num campo relacional de forças”, e busca expandir ao máximo as forças do Estado, preservando sua boa ordem; ou seja, busca um desenvolvimento concertado, equilibrado e analítico dessas forças. Dentre elas, o comércio se destaca e a maximização produtiva é um dos principais objetivos da governabilidade.

De um lado, vamos ter toda uma série de mecanismos que são do domínio da economia, que são do domínio da gestão da população e que terão justamente por função fazer crescer as forças do Estado e, de outro lado, certo aparelho ou certo número de instrumentos que vão garantir que a

desordem, as irregularidades, os ilegalismos, as delinquências sejam impedidas ou reprimidas (Foucault, 2008, p. 476).

O autor argumenta que com o liberalismo há um aumento na circulação de pessoas e mercadorias. É essencial permitir que essas circulações aconteçam, mas é preciso separar as boas das ruins, para que os riscos não comprometam as circulações benéficas e desejadas.

O controle da circulação é feito pelo dispositivo de segurança, que, nesse contexto, assume protagonismo como tecnologia de poder. Foucault (1979, p. 244) define o dispositivo como

[...] um conjunto heterogêneo que inclui discursos, instituições, arquiteturas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas; em resumo, tanto o dito quanto o não dito formam os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre esses elementos.

No seu funcionamento cotidiano, o dispositivo desenha estratégias e jogos de poder que se manifestam no interior da sociedade. Com uma formação histórica própria, o dispositivo está inscrito em uma lógica de poder, sustentando e sendo sustentado por formas de saber. O dispositivo atua de maneira estratégica, envolvendo práticas discursivas e não discursivas que moldam os sujeitos, produzindo efeitos de subjetivação e sujeição, e tem como objetivo responder a uma urgência e alcançar um efeito específico.

O objetivo do dispositivo de segurança é assegurar a sobrevivência do capital, organizando os fluxos de pessoas e mercadorias. O dispositivo de segurança organiza o meio onde ocorre a circulação, que engloba o conjunto de elementos naturais e artificiais (como aglomerações de pessoas, residências, etc.). Ele gerencia o espaço em função da produção, circulação e consumo de mercadorias (Foucault, 2008).

A rede material que possibilita a circulação das pessoas e mercadorias torna-se objeto de intervenção do dispositivo de segurança, que leva em conta a polifuncionalidade dos elementos que compõem essa rede. Foucault (2008) cita como exemplo a própria rua e as múltiplas funcionalidades a ela atreladas:

É uma rua na qual vai haver, é claro, uma circulação dos chamados miasmas, logo das doenças, e vai ser necessário administrar a rua em função desse papel necessário, embora pouco desejável, da rua. A rua vai ser também aquilo por meio do que se levam as mercadorias, vai ser também aquilo ao longo do que vai haver lojas. A rua vai ser também aquilo

pelo que vão poder transitar os ladrões, eventualmente os amotinados, etc. Portanto são todas essas diferentes funções da cidade, umas positivas, outras negativas, mas são elas que vai ser preciso implantar no planejamento (p. 26).

Desse modo, percebe-se que a função do dispositivo de segurança não é combater a insegurança, mas regulá-la e minimizá-la. Assim, o dispositivo de segurança intervém na realidade não com a intenção de evitá-la, mas utilizando a insegurança como uma justificativa para o exercício do controle.

Foucault (2008) explica que o dispositivo de segurança lida com séries indefinidas de elementos, séries que estão em aberto. Elementos que se deslocam, se produzem e se acumulam, que só podem ser controlados por uma estimativa de probabilidades. A população, então, entra nesse cálculo como objeto técnico-político de gestão e de governo.

Há uma preocupação para que a população seja útil para o desenvolvimento do Estado. O autor argumenta que a população não é apenas a soma dos indivíduos que ocupam um território. Ela não é um dado inicial, mas o resultado de uma série de variáveis das quais depende, como o clima, comércio, riquezas, hábitos, valores morais ou religiosos. Trata-se de um conjunto de elementos, no qual é possível identificar regularidades.

Os governantes intervêm na população atuando sobre as variáveis que a produzem e agindo sobre os elementos do meio. Essas variáveis terão que ser usadas, controladas, para produzir os efeitos desejados. Assim, não é na forma de proibição/imposição que os mecanismos de segurança se põem a funcionar; eles, na verdade, articulam os próprios elementos da realidade, o próprio meio, para produzirem os efeitos desejados. Fazem os elementos da realidade funcionarem uns em relação aos outros. Desse modo, o dispositivo de segurança não impede um fenômeno, mas pode, de certa forma, anular seus efeitos a partir de outros elementos da realidade (Foucault, 2008).

É o caso do fenômeno da PSR. Não se pode impedi-lo, mas busca-se controlá-lo atuando sobre o meio. Além das leis que buscam restringir sua permanência do espaço urbano, ações de recolhimento de pertences, remoção forçada e o uso de arquitetura hostil, é possível citar também, no caso do município de Florianópolis, o fechamento do restaurante popular e o número insuficiente de refeições distribuídas pelos equipamentos públicos para a população em situação de rua (Cervinski; Falavina, 2025). Nesse caso, intervir sobre a disponibilidade de alimentação incide diretamente sobre a vida de uma população específica.

Nesse viés, o Decreto no 26.108/2024, que regulamenta a Lei no 11.134/2024, autoriza os profissionais da assistência social, da saúde ou da Guarda Municipal a encaminharem essas pessoas para avaliação médica. O exame decide, então, se aquela pessoa será internada ou não. Uma vez institucionalizada, ela estará em um ambiente rigorosamente controlado, que buscará normatizar seu comportamento. Enquanto o mecanismo disciplinar incide diretamente sobre um indivíduo (decidindo se ele será internado ou não), o dispositivo de segurança atua sobre uma população.

Segundo Ostronoff (2023), com base em Foucault (2008), a disciplina em é centrípeta: ela concentra, cerca, encerra, circunscrevendo um espaço isolado onde tudo é regulamentado e cada detalhe é corrigido. O dispositivo de segurança, por outro lado, é centrífugo: está constantemente ampliando-se, integrando novos elementos. O dispositivo organiza e deixa esses elementos se desenvolverem. Ele integra o conjunto de discursos, saberes, instituições, arquiteturas, regras, leis e decisões regulamentares. No caso analisado, da lei de internação da PSR e os discursos associados a ela, é possível identificar um viés de controle sobre a população em situação de rua. Portanto, pensamos a Lei 11.134/2024, popularmente conhecida como lei de internação involuntária, enquanto um dispositivo, nos termos de Foucault.

1 TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI

A pesquisa analisou 74 documentos oficiais, todos disponíveis no site da Câmara Municipal e anexados à tramitação do Projeto de Lei nº 19044/2024, os quais foram organizados conforme sua natureza e função no processo legislativo:

Quadro 1 - Documentos analisados na tramitação do Projeto de Lei

Tipo de documento	Descrição	Quantidade
Documentos iniciais e administrativos	Projeto de Lei; encaminhamento via ofício; certidões de instrução/conferência	04
Atas	Atas de sessões ordinárias do plenário e atas de reuniões	15

	ordinárias e extraordinárias de comissões	
Encaminhamentos para instrução	Encaminhamentos para comissões permanentes e para a Procuradoria Geral	09
Nomeações de relatoria	Nomeações de relatoria nas comissões permanentes (CCJ, CS, CTLSSP, CDCDHSP e COFT)	07
Pareceres e instruções técnicas	Parecer da Procuradoria Geral e pareceres/instruções das comissões permanentes	12
Votos da relatoria	Apresentações de voto da relatoria nas comissões	07
Votos em separado	Votos em separado apresentados nas comissões	04
Pedidos de vista	Pedidos de vista apresentados nas comissões (CCJ, CS, CTLSSP e CDCDHSP)	13
Deliberações e atos finais	Votações em plenário, retirada de pauta, redação final, autógrafo, sanção/promulgação e encerramento da tramitação	10
Total		74

Fonte: Elaboração própria a partir do site da Câmara de Vereadores.

Durante a tramitação da proposta legislativa, foi possível observar um forte apelo à segurança pública, sustentado por discursos que vinculam o uso de drogas à intensificação da violência urbana. Tais narrativas mobilizam o medo como estratégia de convencimento,

simplificando o debate e reduzindo a complexidade da vida nas ruas a uma polarização entre "criminosos que devem ser presos" e "doentes que precisam ser internados". Uma retórica do "inimigo" que deve ser combatido, consequência de uma segurança pública militarizada (Soares, 2009), onde existe um segmento da população que é matável e torturável (Pinheiro, 1991). No dia 19 de janeiro de 2024, o vereador Diácono Ricardo (PSD) encaminhou o Ofício nº 46/2024 ao prefeito Topázio Silveira Neto (PSD), com o Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre a "internação humanizada" no município de Florianópolis. No dia 25 de janeiro de 2024, esse PL foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, em observância ao Ofício nº 46/2024, acompanhada da exposição de motivos escrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Observa-se que o encaminhamento do PL por iniciativa do prefeito é uma estratégia política para acelerar a discussão da matéria, haja vista que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores prevê, em seu Art. 159 § 2º, que "Quanto às proposições, tramitam em ordem de preferência as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas, a seu turno, sobre as demais" (Florianópolis, 2002, p. 54).

O Vereador Renato da Farmácia (PSDB) fez o Requerimento n.º 00022/2024, no dia 05 de fevereiro de 2024, para a tramitação do PL em regime de urgência urgentíssima. O Requerimento foi aprovado no dia seguinte, em Sessão Ordinária. A urgência urgentíssima abrevia o processo legislativo, dispensando algumas exigências regimentais, a fim de acelerar o processo decisório. As comissões parlamentares têm o prazo reduzido para emitirem seus pareceres (três dias) e não é possível adiar a discussão ou votação (Art. 160. do Regimento Interno). Assim, o tempo para que a discussão da matéria seja aprofundada fica muito reduzido. Os vereadores Afrânio Boppré (PSOL) e Tânia Ramos (PSOL) criticaram a medida pelo seu "caráter anti-democrático".

Mesmo com a tramitação em tempo reduzido, houve uma articulação da oposição para se posicionar de forma contrária ao PL. Para que este vá para votação, é necessário que ele passe pelas Comissões para que elas emitam um parecer favorável ou não. Esse parecer é votado pelos integrantes das comissões. Nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2024, foram realizadas reuniões extraordinárias das comissões para que o parecer fosse votado. A estratégia da oposição foi pedir vistas, o que suspende a votação naquela reunião, ganhando tempo para apresentar os argumentos contrários. Também foi realizada uma reunião extraordinária da Frente Parlamentar da Saúde Mental, no dia 08 de fevereiro de 2024, uma iniciativa da "bancada de esquerda" da Câmara - Carla Ayres (PT), Tânia Ramos

(PSOL), Afrânio Boppré (PSOL) e Cíntia Mandata Bem Viver (PSOL) - para se articular e fazer um contraponto ao PL.

Os pedidos de vistas foram feitos pelos vereadores Carla Ayres (PT), integrante da Comissão de Saúde (CS), Tânia Ramos (PSOL), da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e Afrânio Boppré (PSOL), da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público (CTLSSP), que apresentaram seus votos contrários ao PL no dia 14 de fevereiro de 2024. O vereador Maikon Costa (PL), da CDCDHSP, também solicitou vistas, porém seu posicionamento divergiu dos demais vereadores que fizeram o mesmo pedido. Embora tenha mencionado a importância de um debate mais aprofundado, seu principal argumento foi a necessidade de aumento no efetivo da Guarda Municipal. Segundo ele, “sem a Guarda Municipal, o projeto fica inócuo” (Florianópolis, 2024h).

Além do posicionamento dos vereadores, é relevante mencionar a Recomendação Conjunta n. 01/DRDH-SC/DPU – NUCIDH/DPE-SC, expedida pela Defensoria Pública da União, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina (DRDH/SC) e pelo Grupo de Trabalho Rua, e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH). A Recomendação atesta a ilegalidade da proposição municipal, a necessidade de estruturação dos serviços de saúde de forma especializada ao atendimento da população em situação de rua e a impossibilidade de aplicação da internação como política pública. Elencou onze recomendações ao município, incluindo a garantia da prioridade dos recursos extra-hospitalares, a estruturação e fortalecimento dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município (como os CAPS AD e o Consultório na Rua) e a implementação dos serviços ainda inexistentes.

Também foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2024.00000617-3 pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar a legalidade do Projeto de Lei nº 19044/2024, especificamente com relação à área da Infância e da Juventude, pois o PL não estabelece se a internação é aplicável para crianças e adolescentes (menores de 18 anos).

Apesar das tentativas da oposição, o PL foi aprovado em todas as comissões, seguindo para a primeira votação em Sessão Ordinária no dia 14 de fevereiro e à segunda votação no dia 19 de fevereiro de 2024. Em ambas as votações o PL foi aprovado. Segue abaixo uma tabela com os votos de cada vereador, em cada uma das sessões.

Quadro 2 - Votações do Projeto de Lei nº 19.044/2024

VEREADOR(A)	PARTIDO POLÍTICO	1a VOTAÇÃO	2a VOTAÇÃO
Adrianinho	Republicanos	Favorável	Favorável
Afrânio Boppré	PSOL	Contrário	Contrário
Bericó	PL	Favorável	Favorável
Carla Ayres	PT	Contrário	Contrário
Cíntia Mandata Bem Viver	PSOL	Contrário	Contrário
Claudinei Marques	Republicanos	Favorável	Favorável
Dalmo Meneses	União Brasil	Favorável	Favorável
Diácono Ricardo	PSD	Favorável	Favorável
Dinho	União Brasil	Favorável	Favorável
Gabriel Meurer (Gabrielzinho)	PL	Favorável	Favorável
Gilberto Pinheiro (GEMADA)	PL	Favorável	Favorável
Gui Pereira	PSD	Não registrado	Favorável
Jeferson Backer	MDB	Favorável	Favorável
João Cobalchini	MDB	Favorável	Favorável
João Luiz da Bega	Republicanos	Favorável	Favorável
Josimar Pereira (Mamá)	União Brasil	Favorável	Favorável
Maikon Costa	PL	Abstenção	Contrário
Manu Vieira	PL	Favorável	Favorável
Maryanne Mattos	PL	Favorável	Favorável

Pri Fernandes	PSD	Favorável	Favorável
Renato da Farmácia	PSDB	Favorável	Favorável
Roberto Katumi Oda	PSD	Favorável	Não registrado
Tânia Ramos	PSOL	Contrário	Contrário

Fonte: Elaboração própria a partir dos registros de votação da Câmara Municipal de Florianópolis

Após a aprovação na Câmara, o Projeto de Lei nº 19044/2024 foi encaminhado ao executivo e no dia 01 de março de 2024 a Lei nº 11.134 foi sancionada pelo prefeito Topázio Silveira Neto. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 26.108, de 04 de março de 2024.

2 A LEI E O DECRETO

A Lei Ordinária nº 11.134, de 01 de março de 2024, objeto de análise deste estudo, “dispõe sobre a internação humanizada no município de Florianópolis e dá outras providências” (Florianópolis, 2024d). A “internação humanizada” pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa. Conforme determina o artigo 1º § 3º da lei:

Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua em Florianópolis e que se enquadrem como:

- I - pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;
- II - pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; e
- III - pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos (Florianópolis, 2024d).

Essa lei regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 10.216, de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” (Brasil, 2001) e a Lei Federal nº 11.343, de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas.

No entanto, nenhuma dessas leis federais faz menção específica à população em situação de rua, como faz a lei municipal. Além disso, a Lei Ordinária nº 11.134/2024 de Florianópolis não menciona que devem ser priorizados os tratamentos extra-hospitalares, conforme estabelecem as leis federais: A Lei Federal nº 10.216/2001 determina, em seu Art. 4º, que “a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes” (Brasil, 2001). Do mesmo modo, a Lei Federal nº 13.840, de 2019 estabelece que

O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais (...) § 5º A internação involuntária: (...) II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde (Brasil, 2019).

Sobre o Decreto nº 26.108, de 04 de março de 2024, que regulamenta a Lei Ordinária nº 11.134/2024, destaca-se que

Art. 3º A abordagem inicial ao indivíduo se dará por equipe composta por integrantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, com atuação conjunta, quando necessária, da Guarda Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Saúde
(...)

§ 3º A Guarda Municipal poderá atuar de forma isolada na abordagem inicial, condução e transporte do paciente quando se deparar com situações que exijam intervenção imediata por estar oferecendo risco para si, para outros ou para o patrimônio, público ou privado.
(...)

§ 6º O indivíduo será conduzido preferencialmente pela equipe responsável pela abordagem inicial, respeitando-se a sua dignidade e sua privacidade, sendo adotadas as medidas de contenção e segurança necessárias para a preservação do próprio indivíduo, das equipes envolvidas, da população e do patrimônio durante o transporte. (Florianópolis, 2024c, grifos nossos).

Depois da abordagem inicial, o indivíduo pode ser encaminhado à unidade de saúde, onde será avaliado por um médico para verificar a necessidade de internação hospitalar. Se for o caso, “será realizado encaminhamento para unidade hospitalar que ofereça o suporte clínico adequado às necessidades do paciente” (Florianópolis, 2024c). No entanto, o decreto não apresenta especificações sobre o tipo de local para a internação.

Nota-se que nesse processo, antes da internação psiquiátrica se concretizar (ou não), existe a abordagem inicial, a condução e o transporte do indivíduo que encontra-se

em situação de rua. Conforme definido pelo Decreto, todas essas ações podem ser realizadas pela Guarda Municipal isoladamente, isto é, sem o acompanhamento de agentes de saúde ou da assistência social. Ou seja, antes do médico avaliar se a pessoa será internada ou não, a Guarda Municipal tem autorização para abordar, conduzir e transportar pessoas em situação de rua que eles julgarem que estão “(...) oferecendo risco para si, para outros ou para o patrimônio, público ou privado” (Florianópolis, 2024c).

Desse modo, mesmo que a pessoa não seja internada, a lei pode ser usada como autorização para a abordagem e retirada do local onde ela está, o que evidencia o problema da circulação da população em situação de rua no espaço urbano, no qual a lei aparece como mais um componente do dispositivo de internação involuntária direcionado à controlar os fluxos dessa população no território.

3 DISCURSOS

A justificativa para o Projeto de Lei - apresentada na Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Assistência Social Leandro Antônio Soares Lima (no cargo de 2023 a 2024) e na justificativa do Ofício nº 46/2024 do vereador Diácono Ricardo (PSD) ao prefeito - parte da constatação do aumento significativo do número de pessoas em situação de rua em Florianópolis (embora não sejam apresentados dados estatísticos para embasar tal afirmação).

De acordo com o Secretário Leandro Lima, “essa realidade desafia a manutenção da ordem pública e a preservação dos valores fundamentais de convivência cidadã” (Florianópolis, 2024e). O vereador Diácono Ricardo (PSD) afirma que

Ao circular por diversas regiões do município, torna-se evidente que as PSR, vêm de modo cada vez mais perceptível, que estão ocupando lugares, não adequados e junto com essa ocupação, gerando uma situação de vulnerabilidade para si, como para os transeuntes e moradores destes perímetros urbanos. [...] Além das condições precárias vividas pelos PRS, somadas ao uso de drogas lícitas e ilícitas, promovendo o crescente aumento da violência, pequenos e grandes furtos visando à manutenção da dependência química em álcool e drogas. [...] (Florianópolis, 2024f)

Nesse trecho, destaca-se a afirmação de que as pessoas em situação de rua “estão ocupando lugares não adequados” “de modo cada vez mais perceptível”. Tal colocação pressupõe a existência de espaços considerados adequados ou inadequados para essa

população, locais onde podem ou não estar, sugerindo limites ao seu direito de ocupar a cidade (Feltran, 2014). O vereador menciona o consumo de drogas lícitas e ilícitas, relacionando-o diretamente ao aumento da violência para a manutenção desse vício. Seguindo essa lógica, o vereador Maikon Costa (PL) reforçou a relação entre o uso de drogas e a violência durante a Sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2024, ao afirmar que “aquele cidadão que tá lá na rua [...] muitas vezes pela abstinência acaba se tornando agressivo” (Florianópolis, 2024b). Assim, a dependência química aparece nos discursos associada à criminalização dessa população, o que justificaria a sua internação.

No ofício encaminhado pelo vereador Diácono Ricardo (PSD), consta, em anexo, uma “Petição de Curatela Provisória para Internação de Pessoas em Situação de Rua e/ou Dependentes Químicos”. O documento fundamenta-se no artigo 1.767 do Código Civil Brasileiro, que prevê a curatela para pessoas maiores de 18 anos “que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil, ou por outra causa duradoura, não podem exprimir a sua vontade” (Florianópolis, 2024g).

A petição argumenta que, “em razão de sua condição de moradores de rua e usuários de substâncias psicoativas, [essas pessoas] encontram-se em estado que compromete gravemente sua capacidade de autodeterminação e gestão de seus interesses” (Florianópolis, 2024g). Parte-se, assim, do entendimento de que, por estarem em situação de rua e fazerem uso de drogas, essas pessoas não teriam o discernimento necessário para tomar decisões sobre a própria vida, o que justificaria que terceiros decidissem por elas - inclusive no que diz respeito à internação para tratamento.

A preocupação com a presença e circulação de pessoas em situação de rua no município já foi manifestada na audiência pública realizada na Câmara de Vereadores no dia 19 de dezembro de 2023, antes do encaminhamento do Projeto de Lei. O Secretário de Assistência Social, Leandro Lima, pontuou que há um fluxo constante de pessoas vindas de outras cidades, chegando em Florianópolis e ficando em situação de rua. Esse fluxo é visto como um problema a ser controlado, preocupação que também se expressa na fala do vereador Jeferson Backer (MDB) durante a mesma audiência: “eu sinceramente eu não sei como que a gente vai lidar com isso, porque tá aumentando a cada dia essa situação. Vamos fazer o quê? Vamos botar uma catraca na ponte?”.

O Comandante da Polícia Militar, Coronel Chierighini, atribuiu o aumento do número de pessoas em situação de rua à inexistência ou à inoperância de serviços de assistência social em diversos municípios, o que atrai as pessoas para Florianópolis, onde esses

serviços estão disponíveis. Ele também argumentou que uma ação da polícia não é o suficiente para solucionar a questão:

Os municípios têm fronteira, mas a população em situação de rua, eles não. [...] uma ação policial no centro da cidade, digamos assim, vai 'limpar' aquela área, mas [...] essa população não vai deixar daquela condição e vai para outro lugar, e aí o problema fica migrando de um lado pro outro, de cidade em cidade (Florianópolis, 2023)

Não obstante, o aumento da ação policial foi tratado como uma necessidade pela maioria dos vereadores. O discurso de que Florianópolis atrai muitas pessoas porque oferece “serviços demais” esteve presente na fala do vereador Bericó (PL): “falei na minha rede social, essa história do restaurante popular dar comida de graça, [...] nenhum cidadão de bem come de graça. Estão ganhando café, almoço, janta. Agora querem tarifa zero” (Florianópolis, 2024b, grifo nosso). O vereador também afirmou que

Já diz o ditado popular que a gente não dá o peixe, ensina a pescar. Florianópolis tem dado o peixe [...] o restaurante popular e a narrativa agora da tarifa zero [...] tá muito fácil [...] Já fiz várias críticas, inclusive a várias igrejas, vários posicionamentos populistas, de dar comida, de dar marmita [...] tá muito fácil, eles tão ganhando café, eles tão ganhando almoço, eles tão ganhando janta. Eles tão pegando dinheiro pra cachaça, pra caipira e tão indo agora de graça pra praia curtir a praia (Florianópolis, 2024a).

A vereadora Carla Ayres (PT) contrapôs esse discurso na Sessão Ordinária do dia 06/02/2024, argumentando que há, na verdade, uma falta de infraestrutura para a população em situação de rua:

tem um agravamento sistêmico de omissão do poder público dessa cidade, por falta de assistência social, por falta de psicólogos, por falta de assistentes sociais e estrutura nos CRAS - que não fazem e não chamam concurso público para este fim -, pela falta de uma rede de saúde mental estruturada, pelos cortes sistêmicos na assistência social do município. [...] Não é verdade, como se diz no tiktok do prefeito, que há estrutura suficiente na cidade. [...] A prefeitura respondeu no dia primeiro de dezembro um ofício desta vereadora questionando quantas vagas de abrigamento nós tínhamos na cidade [...] São 466 vagas, portanto não há estrutura (Florianópolis, 2024b).

A vereadora também fez referência à Recomendação Conjunta n. 01/DRDH-SC/DPU – NUCIDH/DPE-SC, que orienta o município a expandir a rede de serviços destinados à população em situação de rua, considerando a atual insuficiência desses

atendimentos. No entanto, partindo da percepção (que aparece nas falas anteriores) de que Florianópolis atrai pessoas em situação de rua por oferecer mais serviços do que outras cidades, o município começou a adotar estratégias na direção oposta. Dentre elas, o fechamento do único restaurante popular de Florianópolis, em fevereiro de 2025.

Segundo a prefeitura, o motivo seria a realização de reformas. Contudo, a reformulação do serviço inclui uma medida controversa: a proibição do acesso ao restaurante por pessoas em situação de rua. De acordo com a administração municipal, esse público deve ser atendido exclusivamente na Passarela da Cidadania - principal equipamento de acolhimento da cidade - que oferece até 350 refeições por turno. Porém, essa quantidade é insuficiente diante do número de pessoas em situação de rua no município (Cervinski; Falavina, 2025).

O fechamento do restaurante popular é reflexo do posicionamento de alguns parlamentares, como aparece na fala acima do vereador Bericó (PL), e do incômodo por parte de moradores e comerciantes da região, que não queriam a PSR frequentando o local (Florianópolis, 2023). Isso reforça a lógica de que o problema em questão é a presença da população em situação de rua no espaço urbano e que o município vem adotando medidas para restringir essa presença: o fechamento do restaurante popular, o recolhimento dos pertences da PSR pela Companhia Melhoramentos da Capital (COMCAP), responsável pela limpeza urbana do município, a contratação de “fiscais da ordem pública” para fazer abordagens às pessoas em situação de rua - muitas vezes acompanhados de policiais militares ou guardas municipais - e a política de internação involuntária. Todas essas medidas fazem parte do dispositivo de internação involuntária.

As justificativas para essas abordagens aparecem nas falas dos vereadores favoráveis à lei de internação da PSR e baseiam-se em discursos sobre o aumento da violência. Na audiência pública do dia 19 de dezembro de 2023, foram mencionados uma série de crimes cometidos por pessoas em situação de rua (principalmente furtos), com destaque para o caso do adolescente que foi morto com uma facada no centro da cidade em novembro de 2023. A mãe do jovem, que esteve presente na audiência, defendeu a necessidade de identificar quem são os criminosos que estão nas ruas. Portanto, a população de rua é associada diretamente a ideia de “criminoso”, o que Misse (2010) intitula por sujeição criminal, ou seja, um processo onde uma parcela da população é considerada criminosa simplesmente com base em sua origem social, cor, local de moradia, renda ou condição de trabalho.

Hélio Leite, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), reforçou esse posicionamento ao afirmar que é preciso “separar o joio do trigo. Nós temos muitas pessoas em situação de rua que precisam de ajuda [...] mas nós temos bandidos também circulando na rua”. Nesse contexto, seria necessário identificar quem é “criminoso” e, portanto, deve ser preso.

Sobre essa questão, a vereadora Maryanne Mattos (PL) disse:

uma questão que eu havia colocado num dos nossos debates é: **será que a gente passa fazer abordagem de todo mundo que tá em situação de rua?** porque é nessa situação quando a gente faz a abordagem que a gente vai verificar se a pessoa tá com mandado de prisão em aberto, se a pessoa tá com uma faca, com uma arma branca [...] a gente não consegue separar o joio do trigo [...] só olhando. A gente teria que abordar para saber. O DOA faz isso (Florianópolis, 2023, grifo nosso).

A Força-Tarefa DOA - Defesa, Orientação e Apoio a Pessoas em situação de rua, à qual a vereadora se refere, é uma parceria das secretarias de assistência social, saúde e segurança pública do município, com a Polícia Civil e a Polícia Militar, a Guarda Municipal de Florianópolis (GMF), a COMCAP, entre outros órgãos e entidades. O objetivo da força-tarefa é inserir as pessoas nos equipamentos públicos de acolhimento e resgatar a sua cidadania (MPSC, [s.d.]).

As abordagens realizadas funcionam como uma forma de vigilância, cujo objetivo é distinguir aqueles considerados “criminosos” daqueles que não são. Nesses procedimentos, verifica-se se a pessoa está armada ou possui mandado de prisão em aberto. Nos casos em que identifica-se que o indivíduo veio de outro município, é oferecida uma passagem para que retorne ao seu local de origem. Também como parte da força-tarefa, a COMCAP faz o recolhimento de pertences das pessoas em situação de rua, conforme mencionado anteriormente. Essas ações reforçam o estigma contra essa população. De acordo com o vereador Maikon Costa (PL),

O que fez o prefeito movimentar este projeto de lei é a **onda de violência que se instalou em Florianópolis** com moradores de rua. É soco na cara de mulher, é mulher batendo em mulher porque tá pedindo dinheiro, é adolescente jovem sendo assassinado há menos de 25 metros da base da Guarda Municipal, é morador em situação de rua roubando computador dentro da sede da guarda municipal [...]. **A verdade é que nós não nos sentimos mais seguros em andar no centro da cidade [...]** e lá em quinto, sexto, sétimo plano tá pensando no direito humano, na pessoa que precisa de ajuda. Não é esse o cerne da questão, porque [...] esse governo não se preocupa com isso [...]. O que tá acontecendo, na verdade, **esse projeto**

veio para pauta porque quer se dar uma resposta em relação à questão da segurança pública. Mas não adianta nada fazer um projeto de lei desse se nós não tivermos a outra ponta que é o policiamento preventivo [...] é necessário aumentar o efetivo da guarda municipal (Florianópolis, 2024a, grifos nossos).

Segundo Garland (1995), o controle do crime ganha destaque na agenda política ao se articular com os receios e inquietações da população. A insegurança é instrumentalizada com fins políticos, transformando a punição em uma questão ideológica. Nesse contexto, a retórica desempenha um papel central: os discursos buscam persuadir, gerar identificação e mobilizar o público, frequentemente recorrendo a um tom emocional elevado que explora medos, inseguranças e preconceitos.

As leis e políticas penais passam, assim, a refletir o sentimento público, sendo sustentadas por uma cultura que legitima práticas punitivas. Esses discursos reforçam o chamado populismo penal, caracterizado por soluções simplificadas que priorizam a punição como resposta aos problemas sociais⁷. Embora a Lei nº 11.134/2024 fale de internação e não da prisão da população em situação de rua, a lógica da criminalização e punição está na base da construção da lei.

Nesse sentido, o vereador Gabrielzinho (PL) fala do medo sentido pela população: “acho que Florianópolis merece dar uma resposta à sociedade, ao cidadão de bem que realmente está com medo de andar aí pelas ruas do centro [...] ficando a mercê, muitas vezes, de pessoas que não querem trabalhar, não querem uma oportunidade” (Florianópolis, 2024a). O vereador ainda complementou dizendo que é necessário adotar medidas para evitar que Florianópolis “acabe se transformando numa cracolândia” (Florianópolis, 2024a).

As falas dos vereadores, em sua maioria, apresentam uma caracterização do “criminoso” em situação de rua como um agente oportunista, que tira vantagem dos serviços públicos, não quer trabalhar e comete crimes para sustentar os seus vícios. Ao mesmo tempo, é enquadrado como um inimigo, perigoso, marginal, que está fora da

⁷ A partir do início dos anos 1970, ocorreram transformações significativas no campo do controle do crime. A criminologia passou a se orientar por uma teoria do controle social, com o declínio das ideias de reabilitação e o avanço de políticas criminais mais severas (Garland, 2008). A contenção das condutas criminosas passou a depender essencialmente da imposição de mecanismos de controle. De um lado, há a implementação de parcerias público-privadas voltadas ao controle situacional do delito e ao incremento da segurança; de outro, medidas repressivas estatais, que se mostram “mais vingativas do que racionais, mais simbólicas que materiais” (Garland, 2020, p. 401), como exemplifica a guerra contra as drogas.

comunidade civil - o que é evidenciado na dicotomia criada entre “bandidos” e “cidadãos de bem” (Garland, 1999).

Nessa linha, Garland (1999) aponta que a chamada criminologia da “lei e da ordem”, de orientação conservadora, promove uma redramatização do crime, tratando sua disseminação como uma catástrofe que deve ser contida por meio da repressão, do fortalecimento do poder punitivo do Estado e da ampliação dos poderes policiais. Nesse modelo, o indivíduo classificado como “criminoso” é responsabilizado e punido.

Esses discursos influenciam diretamente o tipo de resposta adotada pelo poder público - neste caso, o apelo à segurança pública e a defesa do aumento do efetivo da guarda municipal. Segundo a vereadora Maryanne Mattos (PL), a CDCDHSP vem fazendo pedidos para o aumento do efetivo e da abertura de concurso público para a Guarda Municipal de Florianópolis desde 2023 (Florianópolis, 2024a).

Na Audiência Pública de 19 de dezembro de 2023, André Schafer, liderança do Movimento Nacional da População de Rua em Santa Catarina (MNPR-SC), destacou que não se pode generalizar e rotular todas as pessoas em situação de rua como criminosas. Ele ressaltou que, embora muito se fale sobre a violência cometida por essa população, pouco se discute sobre a violência que elas próprias sofrem⁸. Além disso, apontou a falta de discussões sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, e a carência de infraestrutura adequada na cidade.

Ao longo do processo de discussão do projeto de lei, a oposição teve pouco espaço para se manifestar. Os vereadores contrários ao PL eram minoria e a tramitação em regime de urgência urgentíssima abreviou o tempo de discussão da matéria. Além disso, a sociedade civil só foi ouvida na Audiência Pública de 19 de dezembro de 2023, antes mesmo do encaminhamento do PL.

4 CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo analisar criticamente a Lei nº 11.134/2024, do município de Florianópolis (SC), que prevê a internação psiquiátrica da população em situação de rua. A análise buscou compreender os fundamentos e as implicações dessa

⁸ Um caso que ganhou destaque na mídia foi a divulgação de um vídeo em que um grupo de policiais militares agredem com chutes e fogo duas pessoas em situação de rua no Centro de Florianópolis durante a madrugada do dia 12 de maio de 2025. Link para a reportagem: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/violencia-policia-video-mostra-pms-agredindo-com-chutes-e-fogo-moradores-de-rua-em-florianopolis#>.

medida, especialmente considerando que o uso de substâncias não são exclusivos dessa população.

A legislação municipal desconsidera as diretrizes estabelecidas em âmbito federal, com as Leis nº 10.216/2001 e nº 13.840/2019, que estabelecem que a internação psiquiátrica deve ser o último recurso de tratamento. Além disso, ao prever internações involuntárias, contraria o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que veda a remoção compulsória de pessoas em situação de rua.

O estudo demonstrou que a política de internação da PSR se insere em um contexto histórico de exclusão. No século XX, com o fortalecimento do proibicionismo, essa lógica foi aprofundada, contribuindo ainda mais para a criminalização e estigmatização dos usuários de drogas. A permanência de práticas de exclusão nesse campo, como as previstas na Lei nº 11.134/2024, revela as contradições e disputas em torno das políticas de saúde mental e de drogas no Brasil contemporâneo.

Ao longo do trabalho, argumentou-se que a internação involuntária da PSR deve ser compreendida como um dispositivo, segundo Foucault. Nesse sentido, a PSR - vista como uma ameaça - passa a ser alvo de políticas que visam controlar sua presença no espaço urbano, sob a justificativa de proteção e cuidado. A regulamentação da Lei nº 11.134/2024, por meio do Decreto nº 26.108/2024, permite que profissionais da assistência social, da saúde e da Guarda Municipal encaminhem essas pessoas para avaliação médica, com possibilidade de internação. Essa medida reforça a percepção da rua como “não-lugar” de permanência, onde a presença da PSR é indesejada.

Além das internações, são frequentes as práticas de remoção forçada, recolhimento de pertences, arquitetura hostil e repressão policial, ações que, embora justificadas como estratégias de ordenamento urbano, revelam um viés higienista e excludente. As normas municipais, como os códigos de posturas, conferem legalidade aparente a essas práticas, mas não enfrentam as causas estruturais da exclusão social.

Sob a ótica do dispositivo de segurança (Foucault, 2008), a atuação do Estado sobre a PSR se dá por meio do controle dos elementos do meio - e não apenas por proibições diretas. A insegurança urbana, nesse contexto, é gerida, e não eliminada. A tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima abreviou significativamente o processo legislativo, reduzindo o tempo destinado à análise aprofundada do projeto, à articulação de setores da oposição e à participação popular, o que contribuiu para a fragilidade do debate democrático em torno de uma política que impacta diretamente os direitos fundamentais de uma população vulnerabilizada.

Durante a tramitação da matéria, observou-se um forte apelo à segurança pública como justificativa para sua aprovação. Os discursos parlamentares foram marcados por uma retórica que associa o uso de drogas à escalada da violência urbana, evocando o medo como estratégia de convencimento. Como analisa Garland (1995), a insegurança é frequentemente instrumentalizada com fins políticos, servindo como pretexto para a adoção de políticas de controle e punição.

A estigmatização da PSR como criminosa, "suja" e ameaçadora reforça o imaginário coletivo de que seria necessário "limpar" a cidade, recorrendo-se à internação involuntária e a medidas de caráter disciplinar. A retórica dominante reduz a questão à dicotomia entre "criminosos que devem ser presos" e "doentes que precisam ser internados", desconsiderando a complexidade social, econômica e subjetiva que permeia a vida nas ruas.

Além disso, a Guarda Municipal, conforme previsto no Decreto nº 26.108/2024, pode atuar de forma autônoma na abordagem de pessoas em situação de rua. Mesmo antes da avaliação médica, agentes estão autorizados a conduzir indivíduos que julguem estar oferecendo risco a si mesmos, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado. Essa medida respalda ações preventivas baseadas em critérios subjetivos, o que intensifica a vulnerabilidade da PSR.

Paralelamente à implementação da lei, outras ações vêm sendo executadas pelo município. Destacam-se: o fechamento do restaurante popular, essencial para o acesso à alimentação básica dessa população; o recolhimento de pertences pessoais da PSR pela COMCAP (responsável pela limpeza urbana); e a contratação de "fiscais da ordem pública", que atuam na abordagem a pessoas em situação de rua, frequentemente acompanhados por guardas municipais ou policiais militares. Mais recentemente, em 5 de junho de 2025, foi encaminhada ao prefeito Topázio Neto a Indicação nº 01265/2025, de autoria do vereador Ricardo Pastrana (PSD), sugerindo o cercamento com grades e portões das principais praças e parques da cidade. A justificativa apresentada é que a medida facilitaria a atuação da Guarda Municipal e dos serviços de vigilância, promovendo, segundo ele, um "ambiente mais ordenado e seguro" (Florianópolis, 2025).

Diante do exposto, conclui-se que a Lei nº 11.134/2024, ao prever a internação psiquiátrica da população em situação de rua, reafirma uma lógica de exclusão historicamente sedimentada. A articulação entre a lei, os discursos que a sustentam e as demais medidas adotadas pelo poder público municipal configura um dispositivo que opera

no controle e na gestão dessa população, restringindo seu direito à presença e à circulação no espaço público.

No lugar de políticas públicas integradas nas áreas de moradia, trabalho, saúde e assistência social, recorre-se à internação e à atuação dos agentes de segurança pública como solução rápida e simbólica, na direção da militarização da segurança. Tais estratégias, produzem efeitos meramente de visibilidade política, não enfrentando as causas da exclusão social. Superar esse cenário demanda uma mudança de paradigma: é preciso avançar na garantia de direitos, no fortalecimento das políticas públicas e, sobretudo, no reconhecimento pleno dos direitos e da cidadania das pessoas que vivem nas ruas.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo (org.). **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998. 136 p.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; e define crimes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 jun. 2019. Disponível em: 54 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. **Observatório do Cadastro Único**. Referência: nov. 2025. Disponível em: <https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976/DF**, Tribunal Pleno, Relator Min. Alexandre de Moraes, 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>. Acesso em: 22 out. 2024.

BROGNOLI, F. F. Trecheiros e pardais: estudo etnográfico de nômades urbanos. 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Florianópolis, 1996. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76494>. Acesso em: 14 nov. 2025.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília (DF), v. 57, n. 5, p. 611–614, set./out. 2004.

CAMPOS, Dalvan A.; CARDOSO, Heitor M.; MORETTI-PIRES, Rodrigo. Vivências de pessoas LGBT em situação de rua e as relações com a atenção e o cuidado em saúde em Florianópolis, SC. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 8, p. 79-90, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/pYxXfnpVkhLBSRM6hMVSLR/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

CERVINSKI, Anthony; FALAVINA, Iraci. Após fechar o único Restaurante Popular da cidade, prefeitura de Florianópolis planeja dificultar a alimentação de pessoas em situação de rua. **Cotidiano UFSC**, 8 abr. 2025. Atualizado em 13 jun. 2025. Disponível em: <https://cotidiano.sites.ufsc.br/apos-fechar-o-unico-restaurante-popular-da-cidade-prefeitura-de-florianopolis-planeja-dificultar-a-alimentacao-de-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CORREIA JUNIOR, Rubens; VENTURA, Carla Aparecida Arena. As internações involuntárias de drogodependentes frente à legislação brasileira - uma análise em relação ao contexto histórico do tratamento de dependentes e as políticas higienistas e de profilaxia social. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 13, n. 13. p. 250-280, 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 27, n. 72, set./dez., 2014, p. 495-512 Universidade Federal da Bahia Salvador, Brasil.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 9751004, dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4613>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal. **Audiência Pública** - 19/12/2023 - Moradores em situação de rua em Florianópolis [vídeo]. Youtube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IXuarKkKLZA&t=2915s>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal. **Indicação n.º 106109/2025**. Vereador Ricardo Pastrana (PSD). 2025. Disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/Indicacoes/0/1/0/106109>. Acesso em: 1 jul. 2025.

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal. **Regimento Interno**, estabelecido pela Resolução n. 811, de 2002. Disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/Resolucoes/2002/1/0/72535>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal. **Reunião Extraordinária de Comissão do 1º Período de 2024** - (CDCDHSP) - 08/02/2024 [vídeo]. YouTube, 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G2r1yyNhVp0>. Acesso em: 1 jul. 2025. 56

FLORIANÓPOLIS. Câmara Municipal. **Sessão Ordinária** - 06/02/2024 [vídeo]. YouTube, 2024b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3hb8AWAncro>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Decreto nº 26.108, de 4 de março de 2024**. Regulamenta a Lei n. 11.134, de 2024, que dispõe sobre a internação humanizada no município de Florianópolis e dá outras providências. 2024c. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/decreto/2024/2611/26108/decreto-n-26108-2024-regulamenta-a-lei-n-11134-de-2024-que-dispoe-sobre-a-internacao-humanizada-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 11.134, de 1 de março de 2024**. Dispõe sobre a internação humanizada no município de Florianópolis e dá outras providências. 2024d. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2024/1114/11134/lei-ordinaria-11134-2024-dispoe-sobre-a-internacao-humanizada-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 19.044/2024**. Exposição de motivos. 2024e. Disponível em: https://www.cmf.sc.gov.br/softcam/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=94583. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 19.044/2024**. Justificativa. 2024f. Disponível em: https://www.cmf.sc.gov.br/softcam/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=94583. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 19.044/2024**. Ofício do Gabinete do Vereador Diácono Ricardo Nº 46/2024. 2024g. Disponível em: <https://www.cloudsoftcam.com.br/SC/FLORIANOPOLIS/upload/2024/01/202401251920261706221226d37951.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FLORIANÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 19.044/2024**. Voto de vista: Maikon Costa. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CDCDHSP). 2024h. <https://www.cmf.sc.gov.br/assinatura/assinado/2024/02/240214141255B8B4.pdf?vh=c58559f>. Acesso em: 27 jun. 2025.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. - Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução: Eduardo Brandão. 1a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 572 p.

FREHSE, Fraya. Introdução. In: FREHSE, Fraya; KOHARA, L.; SANTANA, C.; VIEIRA, M. A. da C. (org.). **Relato crítico** – Seminário UrbanSus: morar nas ruas de São Paulo durante a pandemia de Covid-19: vivências, intervenções, pesquisas. São Paulo: IEA-USP, 2020. Disponível em: https://gcsmus.org/wp-content/uploads/2020/Frehse_Kohara_Santana_Vieira-Relato-Critico-UrbanSus-I-PORT.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. **Punishment and modern society**: a study in social theory. Oxford, Claredon Press, 1995.

GARLAND, David. Sociedades com elevadas taxas de delitos e cultura do controle. Tradução de Mariana Chies Santiago Santos. In: SOZZO, Máximo (Org.). **Para além da cultura do controle?**: Debates sobre delito, pena e ordem social com David Garland. Porto Alegre, RS: Aspas, 2020. p. 385-413.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões. **Agência de Notícias IBGE**, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 9 dezembro 2025.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**: ensaio sobre as noções de poluição e tabu. Tradução de Mônica Siqueira Leite de Barros e Zilda Zakia Pinto. São Paulo: Perspectiva, 1976.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC. **Força Tarefa DOA**. Programa Transformação. Florianópolis, s.d. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programa-transformacao/forca-tarefa-doa->. Acesso em: 1 jul. 2025.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, n. 79, pp. 15-38, 2010.

NATALINO, M. A. C. **A População em situação de rua nos números do Cadastro Único**. (Texto para Discussão, n. 2944). Rio de Janeiro: Ipea, mar. 2024. 57 p.

OLIVEIRA, Rafaela Barbosa de; MARTINS, Valter. O recorte racial como traço permanente da população em situação de rua no Brasil. *Revista Libertas, Juiz de Fora*, v. 22, n. 2, p. 403-421, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/index.php/libertas/article/view/38242/25284>. Acesso em: 27 nov. 2025.

OSTRONOFF, Leonardo José. Controle, vigilância e tecnologia: a prevenção de perdas no setor supermercadista. **Derecho Crítico**: Revista Jurídica, Ciencias Sociales y Políticas, [S.l.], v. 3, n. 3, p. 1-18, 2023.

PASSOS, Anaís M. Controlar os militares? Uma análise da dimensão de accountability sobre a atuação doméstica das Forças Armadas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 6, p. 51-77, 2019. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75120/42097>. Acesso em: 02 jun. 2025.

RODRIGUES, I; FERNANDES, D.C. **Trocas Sinistras**: a vida na rua sob um novo prisma - Curitiba: CRV, 2024.

SILVA, M. L. L. **Mudanças Recentes no Mundo do Trabalho e o Fenômeno População em Situação de Rua no Brasil 1995-2005**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília. Brasília - DF, 220 p., 2006. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019

NOTAS

HISTÓRICO

RECEBIDO: 23/10/2025

APROVADO: 01/12/2025

PUBLICADO: 18/03/2026

AGRADECIMENTOS

Inserir os agradecimentos a pessoas que contribuíram com a realização do manuscrito.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: L.J. Ostronoff, N.C.V.L. LAzzari

Coleta de dados: N.C.V.L. LAzzari

Análise de dados: L.J. Ostronoff, N.C.V.L. LAzzari

Discussão dos resultados: L.J. Ostronoff

Revisão e aprovação: L.J. Ostronoff

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não há.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à Em Tese os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional (CC BY). Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.